

PROCESSO ON-LINE N.º 5713/19

DATA: 22/07/19

PROTOCOLO N.º 16.113.366-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 489/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º
ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 11/06/20 a 10/06/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 340/20-DPGE/Seed, de 14/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à rua Dom Pedro I, n.º 1151, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa – AIVARB, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n.º 1305/18, de 27/03/18, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n.º 1409/08, de 08/04/08;
- b) reconhecimento: n.º 7461/84, de 23/10/84;
- c) renovação do reconhecimento: n.º 2998/15, de 24/09/15, pelo prazo de cinco anos, de 10/06/15 a 10/06/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 50/20, de 18/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/04/20.

PROCESSO ON-LINE N.º 5713/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1563/20, de 09/07/20, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

a) Avaliação do Curso do Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
1º Ano	41	44	28	31	25	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	0	0	0	0	0	40	43	24	30	24
2º Ano	41	44	45	28	27	0	0	0	0	0	2	3	1	1	1	0	1	0	1	1	38	40	44	28	26
3º Ano	41	41	38	46	28	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	40	38	38	44	26
4º Ano	40	43	40	41	43	0	0	0	0	0	0	3	2	0	2	0	0	0	0	0	40	40	38	41	41
5º Ano	31	38	40	37	39	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	30	37	40	38	38
6º Ano	81	44	40	61	40	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	2	0	1	68	43	38	61	38
7º Ano	62	88	41	38	61	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	3	2	0	2	3	48	82	38	38	48
8º Ano	64	83	38	42	40	0	0	0	0	0	1	4	3	1	2	2	1	1	0	1	61	68	34	41	37
9º Ano	67	67	68	68	39	0	0	0	0	0	1	1	2	1	0	2	2	2	0	2	64	64	64	66	37

PROCESSO ON-LINE N.º 5713/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/04/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa – AIVARB, pelo prazo de cinco anos, de 11/06/20 a 10/06/25, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 5713/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF